

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 pessoa Jurídica com sede no paço municipal Couto Magalhães, localizada na Av. Castelo Branco 2.500 Centro - Sul - Várzea Grande - MT - CEP 78.125-700, e através da Secretaria de Comunicação Social informa aos interessados que o prazo para contrarrazões Recursais será de cinco dias úteis a contar a desta publicação.

Várzea Grande, 18 de outubro de 2017. Jane Cássia Duarte Lima Barros Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. N.23/2017

Processo N.480689 1. Tendo em vista a necessidade Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande - MT em atendimento ao Programa Nacional. 2. É cédico que parte da alimentação escolar deve ser atendida por entidades que atendam ao Programa de Agricultura Familiar. 3. A Cooperativa dos Pescadores e Artesãos do Pai Andre e Bonsucesso após atender os requisitos do Chamamento Público N. 06/2017 foi declarada HABILITADA. 4. Desse modo, considerando as razões expandidas e do que consta o processo instruído pela equipe da Secretaria de Educação e em especial o Parecer N. 322/2017, ffs 199/202 emitido pela Procuradoria Geral do Município entende que todas as providências foram tomadas a fim de possibilitar a contratação direta, assim Ratifico o Comunicado de Dispensa N. 23/2017 de objetivando a contratação da Cooperativa dos Pescadores e Artesãos do Pai Andre e Bonsucesso, inscrita no Cnpj/ 01.870.503/0001-80, para aquisição gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande - MT em atendimento ao Programa Nacional, valor Total de R\$ 386.750,00 ( trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses. 5. Observe a Superintendência de Contratos e Convênios à necessidade de que previamente a contratação deverá a Contratada apresentar toda a documentação de regularidade fiscal prevista no artigo 29 da lei n. 8.666/93. 6. Dê Publicidade e cumpra-se. 7. Empenhem-se os recursos necessários a contratação Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2017

Silvio Aparecido Fideis Secretário Munic. Educação Cultura Esporte e Lazer PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. N.24/2017

Processo N. 480692 1. Tendo em vista a necessidade Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande - MT em atendimento ao Programa Nacional. 2. É cédico que parte da alimentação escolar deve ser atendida por entidades que atendam ao Programa de Agricultura Familiar. 3. A Cooperativa da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana - Central Da Baixada Cuiabana após atender os requisitos do Chamamento Público N. 06/2017 foi declarada HABILITADA. 4. Desse modo, considerando as razões expandidas e do que consta o processo instruído pela equipe da Secretaria de Educação e em especial o Parecer N. 323/2017, ffs 229/232 emitido pela Procuradoria Geral do Município entende que todas as providências foram tomadas a fim de possibilitar a contratação direta, assim Ratifico o Comunicado de Dispensa N. 24/2017, objetivando a contratação da Cooperativa da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana, inscrita no CNPJ: 21.267.189/0001-53, para aquisição gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande - MT em atendimento ao Programa Nacional, valor Total de R\$ 349.525,00 ( trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses. 5. Observe a Superintendência de Contratos e Convênios à necessidade de que previamente a contratação deverá a Contratada apresentar toda a documentação de regularidade fiscal prevista no artigo 29 da lei n. 8.666/93. 6. Dê Publicidade e cumpra-se. 7. Empenhem-se os recursos necessários a contratação Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2017

Silvio Aparecido Fideis Secretário Munic. Educação Cultura Esporte e Lazer PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. N.25/2017

Processo n. 480695 1.Tendo em vista a necessidade Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande - MT em atendimento ao Programa Nacional. 2. É cédico que parte da alimentação escolar deve ser atendida por entidades que atendam ao Programa de Agricultura Familiar. 3. A Cooperativa Agropecuária Varzeagrandense - Coopeparande, após atender os requisitos do Chamamento Público N. 06/2017 foi declarada HABILITADA. 4. Desse modo, considerando as razões expandidas e do que consta o processo instruído pela equipe da Secretaria de Educação e em especial o Parecer N. 320/2017, ffs 222/225 emitido pela Procuradoria Geral do Município entende que todas as providências foram tomadas a fim de possibilitar a contratação direta, assim Ratifico o Comunicado de Dispensa N. 25/2017, objetivando a contratação da Cooperativa Agropecuária Varzeagrandense - Coopeparande inscrita no Cnpj: 08.388.361/0001-69, para aquisição gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande - MT em atendimento ao Programa Nacional, valor Total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. 5. Observe a Superintendência de Contratos e Convênios à necessidade de que previamente a contratação deverá a Contratada apresentar toda a documentação de regularidade fiscal prevista no Art. 29 da lei n. 8.666/93. 6. Dê Publicidade e cumpra-se. 7. Empenhem-se os recursos necessários a contratação Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2017

Silvio Aparecido Fideis Secretário Munic. Educação Cultura Esporte e Lazer PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. N.26/2017

Processo n 480697 1. Tendo em vista a necessidade Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande - MT em atendimento ao Programa Nacional. 2. É cédico que parte da alimentação escolar deve ser atendida por entidades que atendam ao Programa de Agricultura Familiar. 3. A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Buriti Grande, após atender os requisitos do Chamamento Público N. 06/2017 foi declarada HABILITADA. 4. Desse modo, considerando as razões expandidas e do que consta o processo instruído pela equipe da Secretaria de Educação e em especial o Parecer N. 321/2017, ffs 219/222 emitido pela Procuradoria Geral do Município entende que todas as providências foram tomadas a fim de possibilitar a contratação direta, assim Ratifico o Comunicado de Dispensa N. 26/2017, objetivando a contratação da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Buriti Grande, inscrita no Cnpj: 86.736.899/0001-20, para aquisição gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande - MT em atendimento ao Programa Nacional, valor Total de R\$ 258.125,00( duzentos e cinquenta e oito mil e cento vinte e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses. 5. Observe a Superintendência de Contratos e Convênios à necessidade de que previamente a contratação deverá a Contratada apresentar toda a documentação de regularidade fiscal prevista no Art. 29 da lei n. 8.666/93. 6. Dê Publicidade e cumpra-se. 7. Empenhem-se os recursos necessários a contratação Várzea Grande-MT, 23 de outubro de 2017

Silvio Aparecido Fideis Secretário Munic. Educação Cultura Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017

O Município de Sorriso - MT, torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso - MT), do dia 22 de Novembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro - Sorriso - MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL", conforme especificações constantes no termo de referência. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA MARISETE MARCHIORO BARBIERI PREGOIEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017

O Município de Sorriso - MT, torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso - MT), do dia 13 de Novembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro - Sorriso - MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORRELATOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA PACIENTES E USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT", conforme especificações constantes no termo de referência. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA MARISETE MARCHIORO BARBIERI PREGOIEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna público que requereu junto a SAMASORRISO/MT, as LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MARIO RAITER, localizada no QUADRA 01 - LOTEAMENTO MARIO RAITER, do Município de Sorriso - MT, não foi determinado EIA-RIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna público que requereu junto a SAMASORRISO/MT, as LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PORTAL KAIABI, localizado no lote Urbano nº 01 QUADRA 07 - LOTEAMENTO PORTAL KAIABI, do Município de Sorriso - MT, não foi determinado EIA-RIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna público que requereu junto a SAMASORRISO/MT, as LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR DO BAIRRO ROSA DO SOL, localizado RUA E (RJA ROSA DOS VENTOS), lote Urbano nº 01 QUADRA 24 - LOTEAMENTO ROSA DO SOL, do Município de Sorriso - MT, não foi determinado EIA-RIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017 - SRP O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 10/11/2017 às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº:15/2017 - sistema registro de preço, destinada a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão de Licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Angélio Masson, 1000, Centro, das 07:00 às 13:00, no telefone (065)3361-1921 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic. Edirlei Soares da Costa Pregoeiro Oficial

PERGOAR ENERGIA LTDA., CNPJ 10.187.932/0001-49, Localizada na Rodovia BR-364, KM 85, S/N, Zona Rural, CEP 78.300-00, na cidade de Tangará da Serra - MT. Torna público que requereu a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA- MT, Licença Prévia (LP) para geração de energia hidroelétrica através da PCH PEGORARO, de 5,2 MW no Córrego do Salto, no município de Tangará da Serra-MT.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EDITAL DE CITAÇÃO

JUIZ(A): Luis Aparecido Bertolucci Júnior - Cod. Proc.: 346608 NR: 16861-77.2008.811.0041 - AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-> Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO GUSTAVO CARAZZAI DE MORAIS, JOSÉ GUERREIRO FILHO, FABIO ALESSANDRO SOARES DE OLIVEIRA, ANA VIRGINIA DE CARVALHO, ALBERTO GIULIO DE CARVALHO MONDIN, GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME, ESTADO DE MATO GROSSO, LUMATECNOLOGIALTDADVDGODO(S)DAPARTE AUTORA: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO - OAB-NUCLEO CPA ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR SANTANA FRANCO - OAB: 4.255/MT, AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.74/MT, ALVARO DACUNHANETO - OAB:12069/MT, ANALICE CASTOR DE MATTOS - OAB:32330/PR, FERNANDA LUIZA KOLB CASTOR DE MATTOS - OAB:39443/PR, GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA - OAB:5.926/MT, JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO - OAB:5.486/MT, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA - OAB:44235/PR, LUIS FELIPE MEDINA FERREIRA - OAB:15546, RAPHAEL RICARDO TISSI - OAB:45052/PR, RICARDO S. SPINELLI - OAB:15.204/MT, RODRIGO CASTOR DE MATTOS - OAB:36994/PR, RONALDO PEDRO SZEZUPOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT, SANDRERLI FERREIRA NERY - OAB:3564/MT EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: CITAÇÃO 30 DIAS AUTOS N.º 16861-77.2008.811.0041. 346608 ESPÉCIE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE RE: JOAO GUSTAVO CARAZZAI DE MORAIS E JOSÉ GUERREIRO FILHO e ANA VIRGINIA DE CARVALHO e ALBERTO GIULIO DE CARVALHO MONDIN e FABIO ALESSANDRO SOARES DE OLIVEIRA e GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME e LUMA TECNOLOGIALTD A E ESTADO DE MATO GROSSO CITAÇÃO(A/S): JOAO GUSTAVO CARAZZAI DE MORAIS, CPF: 024.319.459-52, RG: 4.355.398-4 SSP/PR DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/07/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 62.820,00 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça veicular.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de João Gustavo Carazzai de Moraes e mais 06 (seis) réus, objetivando a condenação destes às sanções do artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa. DESPACHO: (...)E o relato do necessário. Decido. Considerando que se esgotaram os meios processuais para a localização do réu João Gustavo Carazzai de Moraes (fl. 1382), aliado às pesquisas realizadas no sistema Bacenjud (fls. 1200/1202), bem como as diligências infrutíferas para sua citação (fls. 1171, 1175, 1276, 1325 e 1335), o pedido de citação, por meio de edital de aludido réu, merece prosperar. Ante o exposto: a)-Defiro a citação por edital do réu João Gustavo Carazzai de Moraes, com prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 256, §3º, do CPC; b)-Deverá a Senhora Gestora promover a publicação do edital de citação nos termos do art. 257, III, do CPC. Cumprida a exigência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar publicação do edital de citação do réu João Gustavo Carazzai de Moraes, uma vez, em jornal local, de ampla circulação; c)-Depois de efetivada a citação por meio de edital e expirado o prazo legal sem a apresentação de defesa, por aplicação subsidiária e analógica do art. 72, inciso II (segunda parte) do Código de Processo Civil, desde já, nomeio um dos defensores públicos lotados na Defensoria Cível da Comarca deste Capital, que deverá ser intimado, pessoalmente, para apresentar Contestação. d)-Caso seja apresentada defesa pelo mencionado réu, dê-se vista dos autos ao Parquet para, querendo, apresentar impugnação. e)-Em seguida, voltem-me os autos Conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawahara - Téc. Judiciária, digitei. Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2017. Sirlene Rodrigues Machado Gimenez Gestora Judiciária Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS -NÚMERAÇÃO LICENÇA: 49652-55 2015.811-0001-0001-1052345 (REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ BRITO DE SOUZA, REPRESENTANTE (requerente) JOCEZO BRITO DE SOUZA, REQUERIDO (a) DE JOSÉ BRITO DE SOUZA, INCERTOS, DESCONHECIDOS, INCOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS ADJENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, INCOMINADOS, ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE JOSÉ BRITO DE SOUZA, ESPERANÇALONATOS, SEGUNDA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2017, DIA 22 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 08:00 HORAS, LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO Nº 02, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS ADJENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, brasileiro(a) atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) REQUERIDO(A) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao procedimento licitatório nº 02/2017, em 22 de outubro de 2017, às 08:00 horas, para a grande 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da petição inicial: ESPÓLIO DE JOSÉ BRITO DE SOUZA e JOCEZO BRITO DE SOUZA ajustaram o contrato de compra e venda de imóvel rural, situado no município de Sorriso, MT, com o nome de seguir aduzidos: 1. DÁ POSSE E DA PROPRIEDADE: A parte autora, José Brito de Souza, ora representado através de seu espólio, adquiriu para Mato Grosso em maio de 1980, o imóvel rural denominado "fazenda de Nossa Senhora Aparecida", com área de 2.400 ha. No final da década de 1980, José Brito de Souza transmitiu posse e propriedade, em regime de condomínio, de 50% da mencionada propriedade rural a seus filhos JOCEZO Brito de Souza e José Brito de Souza Junior, que, posteriormente, adquiriram o condomínio mediante compra e venda. O autor JOCEZO BRITO DE SOUZA é filho do legítimo possuidor e proprietário de uma área de 957.574 ha, situada na zona rural de Mirassol D'Oeste/MT, denominada Rancho Fátima, exercendo sobre ela plena propriedade, pública e incontestada há quase três décadas. A referida propriedade está cadastrada no Cartório Azeiteiro (Fls. 043) sob nº 13.829.007, e foi vendida em 2007, para o Sr. Ezequiel Almeida Campos, por Ezequiel Almeida Campos, Nélio Gomes de Souza e outros, objeto da Ação de Retenção de Posse proposta em maio de 2009, pelo Sr. Ezequiel Almeida Campos, em face de um contrato de compra e venda celebrado em 2007, nº 2007.94, código 25993, numeração única 443-91.2007.811.001. A liminar foi deferida em 16.03.2007 e devidamente cumprida, com sentença totalmente procedente proferida em 07.09.2010. Nos autos do espólio do autor, cujo feto foi pela 1ª Vara da Comarca de Cáceres/MT, sob nº 198/9, código 19868, foi ordenada, em 07.01.2008, ordem do ofício no sentido de que uma expedição do respectivo mandado, devidamente cumprido, sendo providenciadas as medidas e avaliações. As áreas abrangidas pela Sentença Azeiteira foram avaliadas e as áreas de 957.574 ha, foram avaliadas em R\$ 15.000,00 por m², com extensão, com divisão de pastos e roçadas, seringa em produção, casa sede de moradia, casas de trabalhadores e invernadas servidas por luz elétrica, água encanada de poço, represas para sementes, pomar, etc. As áreas invadidas foram avaliadas em R\$ 15.000,00 por m², com extensão de pastagem e pastagem em produção, sendo legalmente diversas áreas de essências nativas de alto valor comercial. Ou seja, a documentação anexa prova, de forma incontestável, a posse, decorrente da propriedade, dos autos. 2. DO ESBOÇO E DOS CRIMES AMBIENTAIS: Os réus, sob a coordenação de Zé de Bento, estabeleceram a fazenda do Rancho Fátima em 06/11/2007, com o intuito de invadir a propriedade de 957.574 ha, e os réus invadiram também a Fazenda Nossa Senhora Aparecida (B.O 2114.315315). Os invasores agem em verdadeira clandestinidade, adentrando a propriedade, destruindo a mata nativa, destruindo o patrimônio ambiental, desmatando o corte e robuo de madeira, comercializando lotes, adentrando os legítimos proprietários e possuidores, bem como seus funcionários, alicando e instigando terceiros a cometerem os mesmos atos. Foram protocoladas notórias crimas nos dias 08.20.14 e 10.20.14, pelo Sr. Ezequiel Almeida Campos, em face do Sr. Ezequiel Almeida Campos, com o intuito de identificar e qualificar os esbulhadores, ante a violação dos direitos de propriedade, a jurisdição tem entendido que é possível a citação/intimação via edital e não incipia da ventilar pela ausência de qualificação. 3. 2. DÁ POSSE E DA PROPRIEDADE: O Autor requer a citação do réu para que compareça ao procedimento licitatório nº 02/2017, em 22 de outubro de 2017, às 08:00 horas, para a grande 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da petição inicial: ESPÓLIO DE JOSÉ BRITO DE SOUZA e JOCEZO BRITO DE SOUZA ajustaram o contrato de compra e venda de imóvel rural, situado no município de Sorriso, MT, com o nome de seguir aduzidos: 1. DÁ POSSE E DA PROPRIEDADE: A parte autora, José Brito de Souza, ora representado através de seu espólio, adquiriu para Mato Grosso em maio de 1980, o imóvel rural denominado "fazenda de Nossa Senhora Aparecida", com área de 2.400 ha. No final da década de 1980, José Brito de Souza transmitiu posse e propriedade, em regime de condomínio, de 50% da mencionada propriedade rural a seus filhos JOCEZO Brito de Souza e José Brito de Souza Junior, que, posteriormente, adquiriram o condomínio mediante compra e venda. O autor JOCEZO BRITO DE SOUZA é filho do legítimo possuidor e proprietário de uma área de 957.574 ha, situada na zona rural de Mirassol D'Oeste/MT, denominada Rancho Fátima, exercendo sobre ela plena propriedade, pública e incontestada há quase três décadas. A referida propriedade está cadastrada no Cartório Azeiteiro (Fls. 043) sob nº 13.829.007, e foi vendida em 2007, para o Sr. Ezequiel Almeida Campos, por Ezequiel Almeida Campos, Nélio Gomes de Souza e outros, objeto da Ação de Retenção de Posse proposta em maio de 2009, pelo Sr. Ezequiel Almeida Campos, em face de um contrato de compra e venda celebrado em 2007, nº 2007.94, código 25993, numeração única 443-91.2007.811.001. A liminar foi deferida em 16.03.2007 e devidamente cumprida, com sentença totalmente procedente proferida em 07.09.2010. Nos autos do espólio do autor, cujo feto foi pela 1ª Vara da Comarca de Cáceres/MT, sob nº 198/9, código 19868, foi ordenada, em 07.01.2008, ordem do ofício no sentido de que uma expedição do respectivo mandado, devidamente cumprido, sendo providenciadas as medidas e avaliações. As áreas abrangidas pela Sentença Azeiteira foram avaliadas e as áreas de 957.574 ha, foram avaliadas em R\$ 15.000,00 por m², com extensão, com divisão de pastos e roçadas, seringa em produção, casa sede de moradia, casas de trabalhadores e invernadas servidas por luz elétrica, água encanada de poço, represas para sementes, pomar, etc. As áreas invadidas foram avaliadas em R\$ 15.000,00 por m², com extensão de pastagem e pastagem em produção, sendo legalmente diversas áreas de essências nativas de alto valor comercial. Ou seja, a documentação anexa prova, de forma incontestável, a posse, decorrente da propriedade, dos autos. 2. DO ESBOÇO E DOS CRIMES AMBIENTAIS: Os réus, sob a coordenação de Zé de Bento, estabeleceram a fazenda do Rancho Fátima em 06/11/2007, com o intuito de invadir a propriedade de 957.574 ha, e os réus invadiram também a Fazenda Nossa Senhora Aparecida (B.O 2114.315315). Os invasores agem em verdadeira clandestinidade, adentrando a propriedade, destruindo a mata nativa, destruindo o patrimônio ambiental, desmatando o corte e robuo de madeira, comercializando lotes, adentrando os legítimos proprietários e possuidores, bem como seus funcionários, alicando e instigando terceiros a cometerem os mesmos atos. Foram protocoladas notórias crimas nos dias 08.20.14 e 10.20.14, pelo Sr. Ezequiel Almeida Campos, em face do Sr. Ezequiel Almeida Campos, com o intuito de identificar e qualificar os esbulhadores, ante a violação dos direitos de propriedade, a jurisdição tem entendido que é possível a citação/intimação via edital e não incipia da ventilar pela ausência de qualificação. 3. 2. DÁ POSSE E DA PROPRIEDADE: O Autor requer a citação do réu para que compareça ao procedimento licitatório nº 02/2017, em 22 de outubro de 2017, às 08:00 horas, para a grande 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da petição inicial: ESPÓLIO DE JOSÉ BRITO DE SOUZA e JOCEZO BRITO DE SOUZA ajustaram o contrato de compra e venda de imóvel rural, situado no município de Sorriso, MT, com o nome de seguir aduzidos: 1. DÁ POSSE E DA PROPRIEDADE: A parte autora, José Brito de Souza, ora representado através de seu espólio, adquiriu para Mato Grosso em maio de 1980, o imóvel rural denominado "fazenda de Nossa Senhora Aparecida", com área de 2.400 ha. No final da década de 1980, José Brito de Souza transmitiu posse e propriedade, em regime de condomínio, de 50% da mencionada propriedade rural a seus filhos JOCEZO Brito de Souza e José Brito de Souza Junior, que, posteriormente, adquiriram o condomínio mediante compra e venda. O autor JOCEZO BRITO DE SOUZA é filho do legítimo possuidor e proprietário de uma área de 957.574 ha, situada na zona rural de Mirassol D'Oeste/MT, denominada Rancho Fátima, exercendo sobre ela plena propriedade, pública e incontestada há quase três décadas. A referida propriedade está cadastrada no Cartório Azeiteiro (Fls. 043) sob nº 13.829.007, e foi vendida em 2007, para o Sr. Ezequiel Almeida Campos, por Ezequiel Almeida Campos, Nélio Gomes de Souza e outros, objeto da Ação de Retenção de Posse proposta em maio de 2009, pelo Sr. Ezequiel Almeida Campos, em face de um contrato de compra e venda celebrado em 2007, nº 2007.94, código 25993, numeração única 443-91.2007.811.001. A liminar foi deferida em 16.03.2007 e devidamente cumprida, com sentença totalmente procedente proferida em 07.09.2010. Nos autos do espólio do autor, cujo feto foi pela 1ª Vara da Comarca de Cáceres/MT, sob nº 198/9, código 19868, foi ordenada, em 07.01.2008, ordem do ofício no sentido de que uma expedição do respectivo mandado, devidamente cumprido, sendo providenciadas as medidas e avaliações. As áreas abrangidas pela Sentença Azeiteira foram avaliadas e as áreas de 957.574 ha, foram avaliadas em R\$ 15.000,00 por m², com extensão, com divisão de pastos e roçadas, seringa em produção, casa sede de moradia, casas de trabalhadores e invernadas servidas por luz elétrica, água encanada de poço, represas para sementes, pomar, etc. As áreas invadidas foram avaliadas em R\$ 15.000,00 por m², com extensão de pastagem e pastagem em produção, sendo legalmente diversas áreas de essências nativas de alto valor comercial. Ou seja, a documentação anexa prova, de forma incontestável, a posse, decorrente da propriedade, dos autos. 2. DO ESBOÇO E DOS CRIMES AMBIENTAIS: Os réus, sob a coordenação de Zé de Bento, estabeleceram a fazenda do Rancho Fátima em 06/11/2007, com o intuito de invadir a propriedade de 957.574 ha, e os réus invadiram também a Fazenda Nossa Senhora Aparecida (B.O 2114.315315). Os invasores agem em verdadeira clandestinidade, adentrando a propriedade, destruindo a mata nativa, destruindo o patrimônio ambiental, desmatando o corte e robuo de madeira, comercializando lotes, adentrando os legítimos proprietários e possuidores, bem como seus funcionários, alicando e instigando terceiros a cometerem os mesmos atos. Foram protocoladas notórias crimas nos dias 08.20.14 e 10.20.14, pelo Sr. Ezequiel Almeida Campos, em face do Sr. Ezequiel Almeida Campos, com o intuito de identificar e qualificar os esbulhadores, ante a violação dos direitos de propriedade, a jurisdição tem entendido que é possível a citação/intimação via edital e não incipia da ventilar pela ausência de qualificação. 3. 2. DÁ POSSE E DA PROPRIEDADE: O Autor requer a citação do réu para que compareça ao procedimento licitatório nº 02/2017, em 22 de outubro de 2017, às 08:00 horas, para a grande 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da petição inicial: ESPÓLIO DE JOSÉ BRITO DE SOUZA e JOCEZO BRITO DE SOUZA ajustaram o contrato de compra e venda de imóvel rural, situado no município de Sorriso, MT, com o nome de seguir aduzidos: 1. DÁ POSSE E DA PROPRIEDADE: A parte autora, José Brito de Souza, ora representado através de seu espólio, adquiriu para Mato Grosso em maio de 1980, o imóvel rural denominado "fazenda de Nossa Senhora Aparecida", com área de 2.400 ha. No final da década de 1980, José Brito de Souza transmitiu posse e propriedade, em regime de condomínio, de 50% da mencionada propriedade rural a seus filhos JOCEZO Brito de Souza e José Brito de Souza Junior, que, posteriormente, adquiriram o condomínio mediante compra e venda. O autor JOCEZO BRITO DE SOUZA é filho do legítimo possuidor e proprietário de uma área de 957.574 ha, situada na zona rural de Mirassol D'Oeste/MT, denominada Rancho Fátima, exercendo sobre ela plena propriedade, pública e incontestada há quase três décadas. A referida propriedade está cadastrada no Cartório Azeiteiro (Fls. 043) sob nº 13.829.007, e foi vendida em 2007, para o Sr. Ezequiel Almeida Campos, por Ezequiel Almeida Campos, Nélio Gomes de Souza e outros, objeto da Ação de Retenção de Posse proposta em maio de 2009, pelo Sr. Ezequiel Almeida Campos, em face de um contrato de compra e venda celebrado em 2007, nº 2007.94, código 25993, numeração única 443-91.2007.811.001. A liminar foi deferida em 16.03.2007 e devidamente cumprida, com sentença totalmente procedente proferida em 07.09.2010. Nos autos do espólio do autor, cujo feto foi pela 1ª Vara da Comarca de Cáceres/MT, sob nº 198/9, código 19868, foi ordenada, em 07.01.2008, ordem do ofício no sentido de que uma expedição do respectivo mandado, devidamente cumprido, sendo providenciadas as medidas e avaliações. As áreas abrangidas pela Sentença Azeiteira foram avaliadas e as áreas de 957.574 ha, foram avaliadas em R\$ 15.000,00 por m², com extensão, com divisão de pastos e roçadas, seringa em produção, casa sede de moradia, casas de trabalhadores e invernadas servidas por luz elétrica, água encanada de poço, represas para sementes, pomar, etc. As áreas invadidas foram avaliadas em R\$ 15.000,00 por m², com extensão de pastagem e pastagem em produção, sendo legalmente diversas áreas de essências nativas de alto valor comercial. Ou seja, a documentação anexa prova, de forma incontestável, a posse, decorrente da propriedade, dos autos. 2. DO ESBOÇO E DOS CRIMES AMBIENTAIS: Os réus, sob a coordenação de Zé de Bento, estabeleceram a fazenda do Rancho Fátima em 06/11/2007, com o intuito de invadir a propriedade de 957.574 ha, e os réus invadiram também a Fazenda Nossa Senhora Aparecida (B.O 2114.315315). Os invasores agem em verdadeira clandestinidade, adentrando a propriedade, destruindo a mata nativa, destruindo o patrimônio ambiental, desmatando o corte e robuo de madeira, comercializando lotes, adentrando os legítimos proprietários e possuidores, bem como seus funcionários, alicando e instigando terceiros a cometerem os mesmos atos. Foram protocoladas notórias crimas nos dias 08.20.14 e 10.20.14, pelo Sr. Ezequiel Almeida Campos, em face do Sr. Ezequiel Almeida Campos, com o intuito de identificar e qualificar os esbulhadores, ante a violação dos direitos de propriedade, a jurisdição tem entendido que é possível a citação/intimação via edital e não incipia da ventilar pela ausência de qualificação. 3. 2. DÁ POSSE E DA PROPRIEDADE: O Autor requer a citação do réu para que compareça ao procedimento licitatório nº 02/2017, em 22 de outubro de 2017, às 08:00 horas, para a grande 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da petição inicial: ESPÓLIO DE JOSÉ BRITO DE SOUZA e JOCEZO BRITO DE SOUZA ajustaram o contrato de compra e venda de imóvel rural, situado no município de Sorriso, MT, com o nome de seguir aduzidos: 1. DÁ POSSE E DA PROPRIEDADE: A parte autora, José Brito de Souza, ora representado através de seu espólio, adquiriu para Mato Grosso em maio de 1980, o imóvel rural denominado "fazenda de Nossa Senhora Aparecida", com área de 2.400 ha. No final da década de 1980, José Brito de Souza transmitiu posse e propriedade, em regime de condomínio, de 50% da mencionada propriedade rural a seus filhos JOCEZO Brito de Souza e José Brito de Souza Junior, que, posteriormente, adquiriram o condomínio mediante compra e venda. O autor JOCEZO BRITO DE SOUZA é filho do legítimo possuidor e proprietário de uma área de 957.574 ha, situada na zona rural de Mirassol D'Oeste/MT, denominada Rancho Fátima, exercendo sobre ela plena propriedade, pública e incontestada há quase três décadas. A referida propriedade está cadastrada no Cartório Azeiteiro (Fls. 043) sob nº 13.829.007, e foi vendida em 2007, para o Sr. Ezequiel Almeida Campos, por Ezequiel Almeida Campos, Nélio Gomes de Souza e outros, objeto da Ação de Retenção de Posse proposta em maio de 2009, pelo Sr. Ezequiel Almeida Campos, em face de um contrato de compra e venda celebrado em 2007, nº 2007.94, código 25993, numeração única 443-91.2007.811.001. A liminar foi deferida em 16.03.2007 e devidamente cumprida, com sentença totalmente procedente proferida em 07.09.2010. Nos autos do espólio do autor, cujo feto foi pela 1ª Vara da Comarca de Cáceres/MT, sob nº 198/9, código 19868, foi ordenada, em 07.01.2008, ordem do ofício no sentido de que uma expedição do respectivo mandado, devidamente cumprido, sendo providenciadas as medidas e avaliações. As áreas abrangidas pela Sentença Azeiteira foram avaliadas e as áreas de 957.574 ha, foram avaliadas em R\$ 15.000,00 por m², com extensão, com divisão de pastos e roçadas, seringa em produção, casa sede de moradia, casas de trabalhadores e invernadas servidas por luz elétrica, água encanada de poço, represas para sementes, pomar, etc. As áreas invadidas foram avaliadas em R\$ 15.000,00 por m², com extensão de pastagem e pastagem em produção, sendo legalmente diversas áreas de essências nativas de alto valor comercial. Ou seja, a documentação anexa prova, de forma incontestável, a posse, decorrente da propriedade, dos autos. 2. DO ESBOÇO E DOS CRIMES AMBIENTAIS: Os réus, sob a coordenação de Zé de Bento, estabeleceram a fazenda do Rancho Fátima em 06/11/2007, com o intuito de invadir a propriedade de 957.574 ha, e os réus invadiram também a Fazenda Nossa Senhora Aparecida (B.O 2114.315315). Os invasores agem em verdadeira clandestinidade, adentrando a propriedade, destruindo a mata nativa, destruindo o patrimônio ambiental, desmatando o corte e robuo de madeira, comercializando lotes, adentrando os legítimos proprietários e possuidores, bem como seus funcionários, alicando e instigando terceiros a cometerem os mesmos atos. Foram protocol